

LEI Nº 1.579, DE 16 DE JULHO 2010

Cria o Conselho da Cidade de São José dos
Pinhais – CONCIDADE-SJP.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de São José dos Pinhais, doravante designado como CONCIDADE - SJP, órgão colegiado para formular, elaborar e acompanhar políticas locais de Desenvolvimento Urbano, segundo diretrizes de Legislação Federal, em especial Estatuto da Cidade, Estadual e Municipal, tendo como finalidades principais o aprimoramento do Plano Diretor Municipal e sua aplicação efetiva, bem como a gestão democrática do território local e suas expressões:

I - urbanas,

II – rurais, e

III - naturais.

Parágrafo único. O CONCIDADE-SJP é unidade colegiada vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMU, órgão a que incumbe a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja efetivação se dá por programas, planos, projetos e ações de iniciativa pública e privada, sempre integrados às demais políticas públicas municipais, em especial de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, bem como ações que objetivam o desenvolvimento humano ou produtivo para o bem estar da população.

Art. 2º Compete exclusivamente ao CONCIDADE-SJP a gestão da Política Urbana municipal, mediante as seguintes atividades:

I - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano Diretor Municipal e de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano decorrentes;

II - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente;

III - apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;

IV - sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas a planejar um modelo de desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;

VI - apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística previamente ao momento de sua modificação ou revisão; e

VII - convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante à agenda de outros municípios, região, estado e país.

§ 1º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU manterá atividade nos termos do Plano Diretor Municipal, ajustando seu Regimento aos fins de gerenciar o licenciamento urbanístico-ambiental nos casos omissos ou previstos como flexíveis em lei, todavia se reportando ao Poder Executivo através do CONCIDADE-SJP.

§ 2º Para cumprir sua finalidade e competências, o CONCIDADE-SJP terá Secretaria Executiva e Regimento próprios, inclusive para definir regime interno de trabalhos bem como o processo de indicação ou eleição dos conselheiros, assim como formas de transparência para seus atos, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A composição do Conselho da Cidade de São José dos Pinhais será de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades, movimentos ou instituições que atuem no Desenvolvimento Urbano dessa localidade, as quais serão distribuídas em 6 (seis) segmentos a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos dois referendados pela Câmara de Vereadores;

II - 04 (quatro) representantes de organizações ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;

III - 02 (dois) representantes dos setores produtivos patronais, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

IV - 02 (dois) representantes de setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representante de setor acadêmico ou profissional, em área de atuação ou conhecimento que contribua nas temáticas urbanísticas; e

VI - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais com ações que se enquadrem em política de desenvolvimento urbano ou em demandas de cidadania ainda não atendidas pelas práticas do urbanismo municipal.

§ 1º Os membros do CONCIDADE – SJP representarão instituição ou entidade ligada às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter regimental específico, ser ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:

I - habitação e serviços urbanos coletivos;

II - infra-estrutura e saneamento ambiental;

III - mobilidade e transporte público;

IV - programas urbanos de controle e de legislação urbanística.

§ 2º O mandato dos conselheiros se renovará a cada Conferência Municipal da Cidade, ocasião em que se dará nova eleição para as vagas, com direito a só uma recondução no período, preferentemente renovando, nesses prazos, um terço dos membros em atividade.

§ 3º A entidade ou instituição que eleger representante é detentora da vaga, podendo substituir o mesmo na vigência do mandato, reservada preferência ao suplente quando esse, porventura, for de outra organização representada na mesma vaga.

§ 4º Representantes de entidade ou segmento citado nos incisos deste artigo devem comprovar atuação na esfera do município ou região metropolitana.

§ 5º A função de Conselheiro da Cidade é serviço público relevante e, para fins de direito, não remunerada, podendo ser suspensa a bem do interesse público ou por ausência do titular num quinto das sessões anuais, caso em que acarreta posse do respectivo suplente para finalizar o mandato.

§ 6º Cabe a quem preside o CONCIDADE-SJP, segundo regime de trabalhos próprio, o voto de desempate se necessário, devendo a mesa coordenadora manter composição de pelo menos três conselheiros de segmentos distintos, sendo um deles do Poder Público.

Art. 4º O CONCIDADE-SJP poderá instituir, para fins de sua assessoria interna:

I - 04 (quatro) ou mais Câmaras Técnicas, consoantes aos temas citados no § 1º do art. 3º desta Lei, ficando doravante o CMPDU - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano tutelado pela Câmara Técnica de Programas Urbanos e Controle da Legislação Urbanística do CONCIDADE-SJP;

II - Observador ou Comitê Descentralizado em cada Região Intra-Municipal da prefeitura, para acompanhar a efetividade local das diretrizes emanadas pela Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º O CONCIDADE-SJP será regulamentado por Regimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do início de suas atividades ou posse de seus membros e respectivos suplentes, devendo essa forma regimental se ajustar sempre que necessário, de forma consoante à lei do Plano Diretor Municipal e à legislação correlata com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º Transitoriamente, cabe a entidades ou instituições cujos representantes minutaram o anteprojeto desta lei, nos termos do decreto municipal nº 05 de 2010, indicarem os membros e suplentes para as vagas iniciais no CONCIDADE-SJP, até que uma nova Conferência Municipal de Cidade eleja os primeiros mandatários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 16 de julho de 2010.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Paulo Chiesa
Secretário Municipal de Urbanismo